



Ofício GP 49/21

00001

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 26 de agosto de 2021.

Prezado Senhor:

Ante ao presente, compareço à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar-lhe que tome as providências cabíveis, visando a realização de uma dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada que proceda ao monitoramento do alarme da Câmara Municipal de Apucarana, de acordo com as normas legais.

Atenciosamente,

Franciley Preto Godoi "Poim"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Autorizo, conforme os
termos da Lei.
Data: 26/08/2021

Ilmo. Sr.
Allison Pellizer
Presidente da Comissão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Apucarana



00602

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ATO Nº 21/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear o servidor do cargo de provimento efetivo de Escriturário Legislativo, *ALLISON TIAGO PELLIZER*, o servidor do cargo de provimento efetivo de Advogado, *ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO*, e o servidor do cargo de provimento efetivo de Operador Audiovisual, *RAFAEL BELAN DOS SANTOS*, para que sob a presidência do primeiro possam compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Apucarana no exercício de 2021.

Art.2º - Designar o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado, *WILSON ROBERTO PENHARBEL*, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato nº 01/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 01 de março de 2021.


FRANCILEY PRETO GODOI
Presidente

Registre-se, Publique-se e Arquive-se





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00003

Apucarana, 3 de setembro de 2021

Memorando nº 30/2021 – Contabilidade

Para: Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção à vossa solicitação, informo que foi efetuada a reserva de dotação para serviços de alarme e monitoramento, no valor total previsto de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), como segue:

Dotação principal – (8) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Desdobramento – 3.3.90.39.77.99.00 – Vigilância demais setores da administração

Atenciosamente,

Leila Tiyomi Hirakuri
Contadora

Prezado Senhor
ALLISON TIAGO PELLIZER
Presidente da Comissão de Licitação

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 27.068.317/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVICTASEG SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.068.317/0001-16
Certidão n°: 27285580/2021
Expedição: 03/09/2021, às 16:38:55
Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVICTASEG SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.068.317/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

00007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.068.317/0001-16

Razão Social: INVICTASEG SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

Endereço: DO GERA 32 / CENTRO / APUCARANA / PR / 86808-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2021 a 16/09/2021

Certificação Número: 2021081802504488490759

Informação obtida em 03/09/2021 16:39:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.068.317/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2017
NOME EMPRESARIAL INVICTASEG SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVICTASEG SISTEMAS DE SEGURANCA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO TV DO GERA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 86.808-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR	TELEFONE (43) 3033-2354	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOGERENCIAL@BOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2021 às 17:00:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Camera Municipal

rafael@apucarana.pr.leg.br - 3420-7046

allison@apucarana.pr.leg.br - 3420-7018

PROPOSTA PARA MONITORAMENTO DE ALARME 24HR

- 01 MONITORAMENTO DO ALARME 24HR VIA LINHA E INTERNET -----R\$ 140,00
(Via Radioenge comodato = 60,00 a mais na Mensalidade) -----R\$ 60,00

- 01 MONITORAMENTO DO ALARME 24HR VIA LINHA E INTERNET COM ACOMPANHAMENTO
DAS IMAGENS -----R\$ 200,00
(Via Radioenge comodato = 60,00 a mais na Mensalidade) -----R\$ 60,00

* 12 meses: ~~R\$~~ 3.120,00

Apucarana, PR - 02 de Setembro de 2021.

A **segurança** consiste na responsabilidade de saber e agir da maneira correta.

(43) 3424-5888
(43) 3033-3515

dzmonitoramento@dzvigilancia.com.br
www.dzvigilancia.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.630.880/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 22/08/2019	
NOME EMPRESARIAL DZ MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DZ MONITORAMENTO	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 220
COMPLEMENTO ANEXO SOBRADO 2 COND MARECHAL FLORIANO	
CEP 86.802-290	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DZMONITORAMENTO@DZVIGILANCIA.COM.BR	TELEFONE (43) 3033-3515/ (43) 3033-3525
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2019
MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 03/09/2021 às 17:05:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



00011



ANJO SYSTEM

Rua Padre Severino Cerutti, 523 – Vila São José – Apucarana – PR.

FONE: 3423-2483/ 99602-2130

E-mail: alarmes.anjo@bol.com.br

A/C: Rafael.

End. Câmara de vereadores.

ORÇAMENTO

Sistema de Alarmes Monitorado.

Prestações de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes 24 horas por dia.

- Comunicação: Via linha telefônica.
- Referente a câmara de vereadores de Apucarana – PR.

Valor mensal R\$: 250,00

* 12 meses: R\$ 3.000,00

CNPJ: 30.129.337/0001-64

**Segue em anexo modelo de contrato.

Atenciosamente:

Michel Wust

[Handwritten signature]

M SILVA WUST ELETRONICOS EIRELI
Apucarana, 23 de julho de 2021.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.129.337/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 06/04/2018	
NOME EMPRESARIAL M SILVA WUST ELETRONICOS EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Dispensada *) 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais (Dispensada *) 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl)	
LOGRADOURO R PADRE SEVERINO CERUTTI	NÚMERO 523
COMPLEMENTO *****	
CEP 86.808-080	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOSE
MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSILVAWUST@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3423-2483
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2021 às 17:08:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Orçamento nº: 012573
CONTRATO NO MINIMO 12 MESES
Venda de Equipamento

Cliente: 000792 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
CNPJ/CPF: 78.299.815/0001-00
Endereço: CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA
Bairro: CENTRO
Complemento:
Telefone: (43)3420-7000
Contato: ALISSON
Email: jessica@apucarana.pr.leg.br
Valido até: 09/09/2021
Inscrição: INSENTO
Número: 25 A
Cidade: APUCARANA PR
CEP: 86800-000
Celular:
Emissão: 25/08/2021

Produtos

Total Bruto de Produtos: R\$0,00
Total de Produtos: R\$0,00

Serviços

Total Bruto de Serviços: R\$0,00
Total de Serviços: R\$ 0,00
Valor do Frete: R\$ 0,00
Valor do CREA: R\$ 0,00
Total Geral: R\$ 0,00

Cobrança Mensal

Valor Mensal: R\$ 149,00
Valor Mensal SEGUNDA VIA COMUNICAÇÃO - RADIO ALARME: R\$ 39,00
Valor Total da Mensalidade: R\$ 188,00

Condições de Pagamento

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
	A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

VALOR ANUAL DE 2.256,00

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.


Responsável Orçamento
Contato: 2087 DETECTOR ALARMES VEND
Cliente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DETTECTOR ALARMES LTDA**
CNPJ: **01.912.731/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:19 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **B7F1.719D.FA51.97BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.731/0001-76

Razão Social: DETECTOR ALARMES SIST INTELIG E SEGURANC

Endereço: AV CURITIBA 1515 / CENTRO / APUCARANA / PR / 86800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083102033420227825

Informação obtida em 03/09/2021 16:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

00016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DETTECTOR ALARMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.731/0001-76
Certidão nº: 27286634/2021
Expedição: 03/09/2021, às 16:45:06
Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DETTECTOR ALARMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.731/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.912.731/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1997
NOME EMPRESARIAL DETECTOR ALARMES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETECTOR ALARMES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA	NÚMERO 1542	COMPLEMENTO *****
CEP 86.800-012	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 3422-0323		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2021 às 16:46:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DETECTOR ALARMES - SISTEMA INTELIGENTE DE
SEGURANÇA LTDA EPP**

CNPJ/MF 01.912.731/0001-76

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JULIANO BONGIOLO PAULUCIO, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.312.220-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.657.919-15, residente e domiciliado na Rua Horeslau Saviski, nº 1 - Lote 24, Vila Santa Terezinha, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86802-230, e **MARLENE BONGIOLO PAULUCIO**, Brasileira, Viúva, Empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.978.707 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.359.539-95, residente e domiciliada na Rua Clóvis da Fonseca, nº 350 - Apto 102, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-110, sócios componentes da sociedade registrada sob o nome empresarial de **DETECTOR ALARMES - SISTEMA INTELIGENTE DE SEGURANÇA LTDA EPP**, com sede e foro na Av. Curitiba, nº 1515 - Sala 2 Térreo, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-005, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203741262, em 13/06/1997, resolvem, através deste instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª: O estado civil do sócio **JULIANO BONGIOLO PAULUCIO**, que era de Separado Judicialmente, com o seu casamento realizado no dia 09/09/2010, nos termos da Certidão de Casamento nº 085233 01 55 2010 2 00056 024 0016204 17 do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Apucarana - PR, passa a ser de Casado em Regime de Separação Total de Bens.

CLÁUSULA 2ª: O nome empresarial da Sociedade passa a ser: **DETECTOR ALARMES LTDA - EPP**.

CLÁUSULA 3ª: A sede da sociedade passa a ser na Rua Doutor Munhoz da Rocha, nº 1542, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-010.

CLÁUSULA 4ª: Ingressa na sociedade no presente ato, a sócia **KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI**, Brasileira, Casada pelo regime de Separação Total de Bens, Empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.389.497-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.380.019-51, residente e domiciliada na Rua Clóvis da Fonseca, nº 350 - Apto 102, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-110.

CLÁUSULA 5ª: Retira-se da sociedade no presente ato a sócia **MARLENE BONGIOLO PAULUCIO** que possuía integralizadas na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cedendo-as e transferindo-as pelo mesmo valor nominal, à sócia ingressante **KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI**.

**DETECTOR ALARMES - SISTEMA INTELIGENTE DE
SEGURANÇA LTDA EPP**

CNPJ/MF 01.912.731/0001-76

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 6ª: O sócio JULIANO BONGIOLO PAULUCIO que possuía integralizadas na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cede e transfere 3.800 (três mil e oitocentas) quotas pelo valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), à sócia ingressante KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI.

CLÁUSULA 7ª: Os sócios cedentes dão à sócia adquirente, plena, raza e geral quitação da cessão das quotas ora transferidas, sendo que a sócia ingressante declara conhecer a situação econômica financeira da empresa, ficando subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA 8ª: Em virtude da alteração ocorrida, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor - R\$
JULIANO BONGIOLO PAULUCIO	54,00 %	16.200	16.200,00
KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI	46,00 %	13.800	13.800,00
TOTAL	100,00 %	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios JULIANO BONGIOLO PAULUCIO e KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI, com os poderes e atribuições de administrador, com autorização para o uso do nome empresarial, sendo vedado porém, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único: No caso de falecimento, interdição, impossibilidade permanente ou temporária, caso fortuito ou força maior, dos administradores, os sócios estabelecem que a sociedade será administrada individualmente pelo Sr. ANDRÉ SANDOLI, brasileiro, Casado pelo regime de Separação de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.277.227-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.525.699-20, residente e domiciliada na Rua Tucanos, nº 745 - Apto 202, Centro, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86700-070.

CLÁUSULA 10ª: Declaram os administradores não estarem impedidos por lei, nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; ou contra a economia popular; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª: O sócio JULIANO BONGIOLO PAULUCIO estabelece que no caso de seu falecimento, a distribuição dos lucros a que faz jus, serão rateados entre sua genitora Srª Marlene Bongioilo Paulucio e seus filhos: Gabriel Natel Bongioilo Paulucio, Lucas Natel Bongioilo Paulucio e Bianca Zacas Bongioilo Paulucio.

CLÁUSULA 12ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

00020
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**DETECTOR ALARMES - SISTEMA INTELIGENTE DE
SEGURANÇA LTDA EPP**
CNPJ/MF 01.912.731/0001-76
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



não estejam em desacordo com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª: À vista da alteração ora ajusta, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social primitivo com as alterações posteriores, cujas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

DETECTOR ALARMES LTDA - EPP
CNPJ/MF 01.912.731/0001-76 - NIRE
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JULIANO BONGIOLO PAULUCIO, Brasileiro, Casado pelo Regime de Separação Total de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.312.220-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.657.919-15, residente e domiciliado na Rua Horeslau Saviski, nº 1 - Lote 24, Vila Santa Terezinha, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86802-230, e **KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI**, Brasileira, Casada pelo regime de Separação Total de Bens, Empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.389.497-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.380.019-51, residente e domiciliada na Rua Clóvis da Fonseca, nº 350 - Apto 102, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-110, sócios componentes da sociedade registrada sob o nome empresarial de **DETECTOR ALARMES LTDA - EPP**, com sede e foro na Rua Doutor Munhoz da Rocha, nº 1542, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-010, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203741262, em 13/06/1997, resolvem através da SÉTIMA alteração de Contrato Social, consolidar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade funciona sob o nome empresarial de "DETECTOR ALARMES LTDA - EPP", com sede e foro na Rua Doutor Munhoz da Rocha, nº 1542, Centro, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86800-010.

CLÁUSULA 2ª: O objeto social é o ramo de: "comércio varejista de materiais de segurança e serviços de monitoramento eletrônico residencial e comercial".

CLÁUSULA 3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 16/06/1997, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª: O capital social, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor - R\$
--------	---	--------	-------------

**DETECTOR ALARMES - SISTEMA INTELIGENTE DE
SEGURANÇA LTDA EPP**

CNPJ/MF 01.912.731/0001-76

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JULIANO BONGIOLO PAULUCIO	54,00 %	16.200	16.200,00
KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI	46,00 %	13.800	13.800,00
TOTAL	100,00 %	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: As quotas são indivisíveis, impenhoráveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito, ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios JULIANO BONGIOLO PAULUCIO e KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI, com os poderes e atribuições de administrador, com autorização para o uso do nome empresarial, sendo vedado porém, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único: No caso de falecimento, interdição, impossibilidade permanente ou temporária, caso fortuito ou força maior, dos administradores, os sócios estabelecem que a sociedade será administrada individualmente pelo Sr. ANDRÉ SANDOLI, brasileiro, Casado pelo regime de Separação de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.277.227-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.525.699-20, residente e domiciliada na Rua Tucanos, nº 745 - Apto 202, Centro, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86700-070.

CLÁUSULA 9ª: Declaram os administradores não estarem impedidos por lei, nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; ou contra a economia popular; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a distribuição dos lucros apurados na proporção de suas quotas, ou, a sua manutenção como reserva da sociedade.

Parágrafo Único: O sócio JULIANO BONGIOLO PAULUCIO estabelece que no caso de seu falecimento, a distribuição dos lucros a que faz jus, serão

DETECTOR ALARMES - SISTEMA INTELIGENTE DE SEGURANÇA LTDA EPP

CNPJ/MF 01.912.731/0001-76

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



rateados entre sua genitora Sr^a Marlene Bongioi Paulucio e seus filhos: Gabriel Natel Bongioi Paulucio, Lucas Natel Bongioi Paulucio e Bianca Zacas Bongioi Paulucio.

CLÁUSULA 11^a: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 12^a: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 13^a: Fica eleito o foro de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 01 de Novembro de 2013.

[Handwritten signature of Juliano Bongioi Paulucio]
JULIANO BONGIOLO PAULUCIO

[Handwritten signature of Karina Bongioi Paulucio Sandoli]
KARINA BONGIOLO PAULUCIO SANDOLI

[Handwritten signature of Marlene Bongioi Paulucio]
MARLENE BONGIOLO PAULUCIO



[Handwritten signature]
Sue Linhares
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Proc. Adm. nº 17/2021

MODALIDADE – Dispensa de Licitação nº 15/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO

Dispensa - O Artigo 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93 enumera todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável. No caso em tela e cabível a aplicação do Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos orçamentos em anexo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas. São elas:

- INVICTASEG SISTEMAS DE SEGURANÇA – EIRELI ME, CNPJ nº 27.068.317/0001-16 – apresentou proposta de preço no valor anual de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). Contudo, a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, razão pela qual foi desclassificada.
- DETTECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76 – apresentou proposta de preço no valor total anual de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
- M SILVA WUST ELETRONICOS EIRELI ME, CNPJ nº 30.129.337/0001-64, apresentou proposta de preço no valor total anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- DZ MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA ME, CNPJ nº 34.630.880/0001-00 – apresentou proposta de preço no valor total anual de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo por pelo menos de 03 (três) propostas, o que devidamente aconteceu, e já relatado.

Resta deixar consignado que o vencedor foi a empresa DETTECTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76 que demonstrou plenamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como preço menor dos demais concorrentes, oferecendo o mesmo produto dos demais concorrentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana/PR, alocados no Orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros PJ; Desdobramento: 3.3.90.39.77.99.00 – Vigilância demais setores da Administração.

CONCLUSÃO

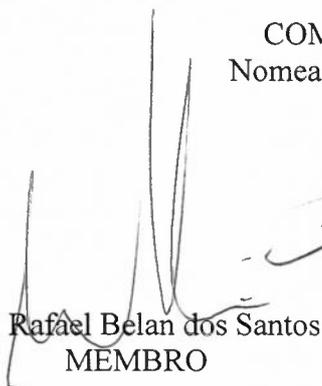
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração adquirir sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

NADA TEMOS A OPOR com a contratação de DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76 pelos serviços propostos necessários para o objeto do procedimento de dispensa licitatória e execução do objeto já citado.

Para a contratação da citada como vencedora, lembramos ainda que é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar ou não, pela contratação, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitação, bem como da Procuradoria Jurídica, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Apucarana, 03 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nomeada através do Ato nº 21/2021


Rafael Belan dos Santos
MEMBRO


Allison Tiago Pellizer
PRESIDENTE


Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
MEMBRO



00025



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 03 de setembro de 2021.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2021, solicito de Vossa Senhoria um Parecer Jurídico quanto à legalidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2021, referente ao Processo Administrativo nº 17/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana.

Respeitosamente,

Allison Tiago Pellizer
Presidente da Comissão de Compras e Licitações

AO
DEPARTAMENTO JURIDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

00026



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo administrativo 17/2021

Dispensa de licitação 15/2021

A justificativa, em análise prévia, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Sem prejuízo da necessidade da documentação como adequação do orçamento e cumprimentos da legislação orçamentária.

Contratação de serviço de manutenção e monitoramento de alarme 24 horas e prestação de serviço de captação de informações do Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, considerando a existência de três orçamentos, no entanto, a contratação da primeira colocada não foi possível por falta de certidões negativas, o que levou a contratação da segunda colocada. Juntada a documentação necessária, pendente a confecção do contrato e publicações legais, sem mais a acrescentar.

Observa-se que os valores não ultrapassarão os valores limites dispostos na Lei Federal 8666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018 e atende os Princípios de Direito Administrativos, que devem ser demonstrada por meio dos documentos elaborados pela Comissão de Licitação e ponderados pela administração. Antes do pagamento deve-se conferir todas as certidões essenciais.

A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação do procedimento escolhido, desta forma, entendemos que o processo licitatório encontra-se respaldado na lei, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. S.M.J.

Apucarana/PR, 03 de setembro de 2021.


Danylo F. Acilii Machado
Procurador Geral
OAB/PR 92.006


Fábio Yuji Yoshida Hayashima
OAB/PR 57491





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

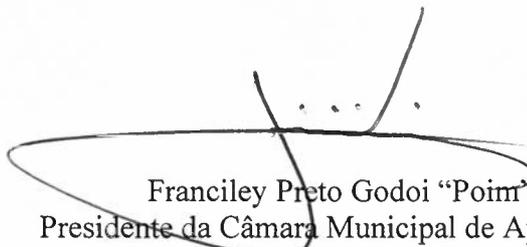
Dispensa de Licitação nº 15/2021

Processo Administrativo nº 17/2021

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 17/2021, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, com a empresa DETTECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana., no valor total anual de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Apucarana, 08 de setembro de 2021.


Franciley Preto Godoi "Poim"
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

00028

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**

Processo Administrativo nº 17/2021

Dispensa de Licitação nº 15/2021

Contrato nº 13/2021

DAS PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
CPF ou CNPJ nº: 78.299.815/0001-00
Endereço: CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA : 25 A
Bairro: CENTRO **Cidade:** APUCARANA
Estado: PR
Representante Legal: FRANCISLEY PRETO GODOI **CPF nº:** 528.051.159 - 53

CONTRATADA: DETTECTOR ALARMES LTDA
CPF ou CNPJ nº: 01.912.731/0001-76
Endereço: RUA DR. MUNHOZ DA ROCHA 1542
Bairro: CENTRO **Cidade:** APUCARANA
Estado: PR
Representante Legal: JULIANO BONGIOLO PAULUCIO **CPF nº:** 705.657.919-15
GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO **CPF nº:** 070.828.859 -52

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de **CONTRATANTE** e de **CONTRATADA**, ajustam o presente **Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações**, de acordo com as condições a seguir:

1 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os serviços contratados pelo (a) **CONTRATANTE** serão prestados pela **CONTRATADA** no imóvel localizado na CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, nº 25 A, Bairro CENTRO, na Cidade de APUCARANA, Estado PR e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.256,00 (Dois mil Duzentos e Cinquenta e Seis reais) que a contratante pagará à contratada em parcelas mensais, no valor de R\$ 188,00 (Cento e Oitenta e Oito reais) cada parcela pelos serviços prestados, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de BLOQUETO BANCÁRIO.
- 2.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

Parágrafo único - **Este contrato tem força de Título Executivo/Extraordinário, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

3 DAS PREMISSAS



00029

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1 A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

- 1.a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) CONTRATANTE.
- 1.b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CONTRATANTE.
- 1.c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

4 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.
- 4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:
- 4.3 **Comunicação via telefone.** Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

- 4.4 **Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service).** Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.5 **Comunicação via rádio.** Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios



00030

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.6 **Comunicação via INTERNET/IP(Internet Protocol)/FIBRA ÓPTICA.** Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Antena externa.

Alguns exemplos de riscos:

INTERNET ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica/fibra óptica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica/provedor d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento acidental ou falta de energia elétrica.

5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acerto entre as partes a ser mencionado no item 6.4.
- 5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.
- 5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP(Internet Protocol)/FIBRA ÓPTICA o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE.

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- a) Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
 - b) Manutenção corretiva dos equipamentos;
 - c) Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas
- 
- 

00031

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas 4.5.

- 6.4 O (A) CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 3 (Tres) horas.

7 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

8 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.
- 8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (à) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.
- 8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

- 9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.
- 9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações eleitas, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.
- 9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado(a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no Item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado à satisfação de seus interesses.
- 
- 

00032

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.
- 10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.
- 10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.
- 10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).
- 10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

- 10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.
- 10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na **cláusula 2**, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.
- 10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrar-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:
- 8.a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
 - 8.b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
 - 8.c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
 - 8.d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
 - 8.e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
 - 8.f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
 - 8.g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
 - 8.h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
 - 8.i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 8.j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- 8.k) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet/fibra óptica, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.
- 11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema por um período máximo de até 5 anos retroativos a data da solicitação, o qual será liberado via PORTAL DO CLIENTE – <https://inviolavel.com/portaldocliente/> ou de outra forma em comum acordo entre as partes.
- 11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 NÃO INCLUEM a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.
- 12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:
- a) Disparos “falsos” do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE;
- b) Disparos “falsos” do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local;

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Setembro, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00034

período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.

14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, com início condicionado em 09/09/2021, podendo ser prorrogado por aditivo contratual, de acordo com art. 57 Parágrafo 2 da Lei 8.666.

15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, após transcorrido o período de vigência previsto no parágrafo anterior, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 Em caso de interesse de rescisão do contrato durante o prazo citado no item "15.1", ou seja, durante o período de vigência por tempo determinado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal vigente a época do pedido da rescisão.

15.4 O aviso prévio de que trata o item 15.2 e 15.3 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.

15.5 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e consequente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.

15.6 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.4, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

15.7 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:

- a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
- b) se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;
- c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
- d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATADA a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATANTE.

16 DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e

00735

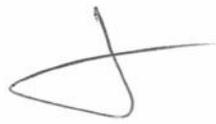
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

- 16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.
- 16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (à):
- a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
 - b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
 - c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;
 - d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;
 - e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, conseqüentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

17 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 17.1 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação e consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normas regulamentares.
- 17.2 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, especificamente quanto a coleta de dados relativos: i. À sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação do serviço; ii. Ao endereço do



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00036

CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de monitoramento; iii. À sua imagem, através de eventual captura em vídeo para identificação visual, no caso de contratação do serviço de visualização de imagens;

- 17.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA;
- 17.4 Todos os dados pessoais solicitados são estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e são coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, com fulcro no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 17.5 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA;
- 17.6 **Caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação do consentimento para tratamento de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos ou impossibilidade na prestação de serviços;**
- 17.7 Em caso de alteração da finalidade específica do tratamento, na forma e duração do tratamento, na identificação do controlador e/ou das informações acerca do uso compartilhado de dados, o CONTRATANTE será informado de forma específica do teor das alterações, podendo, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração, em conformidade com o § 6º, do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados, ciente que a revogação poderá importar em eventuais prejuízos ou impossibilidade na prestação de serviços;
- 17.8 O CONTRATANTE autoriza, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para cumprimento de obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 17.9 **Rescindido o contrato ou cumprida a finalidade do tratamento dos dados, o CONTRATANTE autoriza que seus dados sejam armazenados por mais no máximo 05 (cinco) anos, sendo que passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte adequado dos dados.**
- 17.10 **Em atendimento ao art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE declara seu expresso consentimento para o tratamento de seus dados, na forma descrita nos itens antecedentes, razão pela qual após ler todas as cláusulas firma sua concordância, subscrevendo:**

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 18.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).
- 18.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que alegar, o ônus da prova.
- 18.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por



00037

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.

- 18.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 18.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 18.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.
- 18.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

19 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE em até 10 (dez) vezes o valor do monitoramento mensal atual à data do sinistro.

20 DO FORO

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de APUCARANA/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

APUCARANA/PR, 09/09/2021.

DETECTOR ALARMES LTDA

JULIANO BONGIOLO PAULUCIO

GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO


CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

FRANCISLEY PRETO GODOI



00038

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**

Caro cliente,

Em virtude de reiteradas ocorrências de furtos e roubos nesse setor causando, além dos prejuízos materiais, medo e sensação de insegurança, é oportuno recordar o que diz o texto das seguintes cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre a Inviolável e seus clientes:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(...)

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.



00009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16. DAS RESPONSABILIDADES:

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. **Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio** em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, **o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.**

(...)

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

18.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das Informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, **que o serviço contratado é preventivo, e não de Segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.**

(...)

18.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do **CONTRATANTE**, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da **CONTRATADA** pressupõe a ocorrência de uma



00040

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**

*ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da **CONTRATADA** quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.*

19. DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: *Tendo a **CONTRATADA** praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a **CONTRATANTE**, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a **CONTRATADA** a reparar os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE***

Assim, convém reforçar que o serviço prestado pela Inviolável se caracteriza por ser uma atividade de meio e não de resultado. Sendo assim, ela empenhará todos os meios lícitos e esforços possíveis para inibir qualquer ato que atente contra a vida e a segurança de seus clientes e respectivos patrimônios.

De forma que, por expressa previsão legal, ela não estará obrigada a indenizar eventuais prejuízos decorridos de furtos e roubos, comprovada sua diligente atuação. Para este fim, recomenda-se a contratação dos serviços de uma seguradora.

Certos de sua compreensão, renovamos a consideração, respeito e prazer em tê-lo como cliente.

A Inviolável continuará prestando seus serviços procurando aprimorar sempre mais seu padrão de qualidade para melhor atendê-lo.

Atenciosamente,

DETECTOR ALARMES LTDA
JULIANO BONGIOLO PAULUCIO
GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO



CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
FRANCISLEY PRETO GODOI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00041

Processo Administrativo nº 17/2021

Dispensa de Licitação nº 15/2021

Contrato nº 13/2021

DAS PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
CPF ou CNPJ nº: 78.299.815/0001-00
Endereço: CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA : 25 A
Bairro: CENTRO **Cidade:** APUCARANA
Estado: PR
Representante Legal: FRANCISLEY PRETO GODOI **CPF nº:** 528.051.159 - 53

CONTRATADA: DETTECTOR ALARMES LTDA
CPF ou CNPJ nº: 01.912.731/0001-76
Endereço: RUA DR. MUNHOZ DA ROCHA 1542
Bairro: CENTRO **Cidade:** APUCARANA
Estado: PR
Representante Legal: JULIANO BONGIOLO PAULUCIO **CPF nº:** 705.657.919-15
GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO **CPF nº:** 070.828.859 -52

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de **CONTRATANTE** e de **CONTRATADA**, ajustam o presente **Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações**, de acordo com as condições a seguir:

1 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os serviços contratados pelo (a) **CONTRATANTE** serão prestados pela **CONTRATADA** no imóvel localizado na **CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, nº 25 A, Bairro CENTRO, na Cidade de APUCARANA, Estado PR** e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.256,00 (Dois mil Duzentos e Cinquenta e Seis reais) que a contratante pagará à contratada em parcelas mensais, no valor de R\$ 188,00 (Cento e Oitenta e Oito reais) cada parcela pelos serviços prestados, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de BLOQUETO BANCÁRIO.
- 2.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

Parágrafo único - Este contrato tem força de Título Executivo/Extraordinário, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

3 DAS PREMISSAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00042

3.1 A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

- 1.a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) CONTRATANTE.
- 1.b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CONTRATANTE.
- 1.c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

4 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

4.1 A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.

4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:

4.3 **Comunicação via telefone.** Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

4.4 **Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service).** Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

4.5 **Comunicação via rádio.** Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 00043

amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.6 Comunicação via INTERNET/IP(Internet Protocol)/FIBRA ÓPTICA. Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Antena externa.

Alguns exemplos de riscos:

INTERNET ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica/fibra óptica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica/provedor d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento accidental ou falta de energia elétrica.

5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acerto entre as partes a ser mencionado no item 6.4.
- 5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.
- 5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP(Internet Protocol)/FIBRA ÓPTICA o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE.

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- a) Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação.
 - b) Manutenção corretiva dos equipamentos;
 - c) Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00044

de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação VIA RADIO, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção segura as condições previstas 4.5.

6.4 O (A) CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 3 (Tres) horas.

7 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (a) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.

7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

8 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula 1, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via radio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.

8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.

8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (a) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.

8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.

9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações eleitas, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.

9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado(a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado a satisfação de seus interesses.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00045

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.

10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; cadastrará-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:

8.a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;

8.b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;

8.c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;

8.d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;

8.e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;

8.f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;

8.g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;

8.h) não deixar janelas, portas e portões abertos;

8.i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00046

- 8.j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- 8.k) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet/fibra óptica, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.
- 11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema por um período máximo de até 5 anos retroativos a data da solicitação, o qual será liberado via PORTAL DO CLIENTE - <https://inviolavel.com/portaldocliente/> ou de outra forma em comum acordo entre as partes.
- 11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 NÃO INCLUEM a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.
- 12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:
- a) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE;
- b) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local.

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Setembro, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00047

período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.

- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, com início condicionado em 09/09/2021, podendo ser prorrogado por aditivo contratual, de acordo com art. 57 Parágrafo 2 da Lei 8.666.

- 15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, após transcorrido o período de vigência previsto no parágrafo anterior, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 15.3 Em caso de interesse de rescisão do contrato durante o prazo citado no item "15.1", ou seja, durante o período de vigência por tempo determinado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal vigente a época do pedido da rescisão.

- 15.4 O aviso prévio de que trata o item 15.2 e 15.3 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.

- 15.5 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e consequente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.

- 15.6 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.4, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

- 15.7 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:

a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;

b) se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e exposto consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;

c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;

d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATADA a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATANTE.

16 DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00048

consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (a):

a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;

b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);

c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;

d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;

e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, conseqüentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

17 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação e consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

d) os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normas regulamentares.

17.2 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, especificamente quanto a coleta de dados relativos: i. A sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação do serviço; ii. Ao endereço do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00049

CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de monitoramento; iii. À sua imagem, através de eventual captura em vídeo para identificação visual, no caso de contratação do serviço de visualização de imagens;

- 17.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA;
- 17.4 Todos os dados pessoais solicitados são estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e são coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, com fulcro no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 17.5 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA;
- 17.6 Caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação do consentimento para tratamento de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos ou impossibilidade na prestação de serviços;
- 17.7 Em caso de alteração da finalidade específica do tratamento, na forma e duração do tratamento, na identificação do controlador e/ou das informações acerca do uso compartilhado de dados, o CONTRATANTE será informado de forma específica do teor das alterações, podendo, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração, em conformidade com o § 6º, do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados, ciente que a revogação poderá importar em eventuais prejuízos ou impossibilidade na prestação de serviços;
- 17.8 O CONTRATANTE autoriza a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para cumprimento de obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 17.9 Rescindido o contrato ou cumprida a finalidade do tratamento dos dados, o CONTRATANTE autoriza que seus dados sejam armazenados por mais no máximo 05 (cinco) anos, sendo que passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte adequado dos dados.
- 17.10 Em atendimento ao art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE declara seu expresse consentimento para o tratamento de seus dados, na forma descrita nos itens antecedentes, razão pela qual após ler todas as cláusulas firma sua concordância, subscrevendo:

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 18.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).
- 18.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que alegar, o ônus da prova.
- 18.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

00050

correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.

- 18.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 18.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 18.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.
- 18.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

19 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

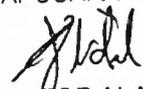
Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE em até 10 (dez) vezes o valor do monitoramento mensal atual à data do sinistro.

20 DO FORO

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de APUCARANA/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

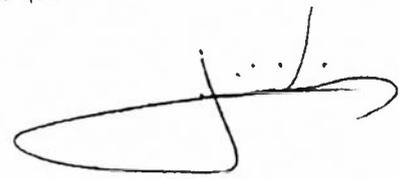
E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

APUCARANA/PR, 09/09/2021.


DETTECOR ALARMES LTDA

JULIANO BONGIOLO PAULUCIO

GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO


CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

FRANCISLEY PRETO GODOI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

09851

Caro cliente,

Em virtude de reiteradas ocorrências de furtos e roubos nesse setor causando, além dos prejuízos materiais, medo e sensação de insegurança, é oportuno recordar o que diz o texto das seguintes cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre a Inviolável e seus clientes:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(...)

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 00852

16. DAS RESPONSABILIDADES:

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

(...)

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

18.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das Informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de Segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.

(...)

18.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 00053

ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

19. DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE

Assim, convém reforçar que o serviço prestado pela Inviolável se caracteriza por ser uma atividade de meio e não de resultado. Sendo assim, ela empenhará todos os meios lícitos e esforços possíveis para inibir qualquer ato que atente contra a vida e a segurança de seus clientes e respectivos patrimônios.

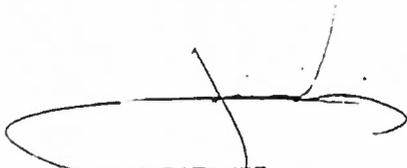
De forma que, por expressa previsão legal, ela não estará obrigada a indenizar eventuais prejuízos decorridos de furtos e roubos, comprovada sua diligente atuação. Para este fim, recomenda-se a contratação dos serviços de uma seguradora.

Certos de sua compreensão, renovamos a consideração, respeito e prazer em tê-lo como cliente.

A Inviolável continuará prestando seus serviços procurando aprimorar sempre mais seu padrão de qualidade para melhor atendê-lo.

Atenciosamente,


DETECTOR ALARMES LTDA
JULIANO BONGIOLO PAULUCIO
GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO


CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
FRANCISLEY PRETO GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PUBLICAÇÃO LEGAL

JORNAL TRIBUNA DO NORTE

DATA: 09/09/21

EDIÇÃO Nº 9.097 PÁGINA: B3

TERMO DE RATIFICAÇÃO – MONITORAMENTO E ALARME



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 15/2021
Processo Administrativo nº 17/2021

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 17/2021, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, com a empresa DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana, no valor total anual de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e compre-se.
Apucarana, 08 de setembro de 2021.

.....
Francley Pinto Godói "Pom"
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

00054



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PUBLICAÇÃO LEGAL JORNAL TRIBUNA DO NORTE

DATA: 09/09/21

EDIÇÃO Nº 9.097 PÁGINA: B3

TERMO DE RATIFICAÇÃO – MONITORAMENTO E ALARME

 **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 15/2021
Processo Administrativo nº 17/2021

Respalçado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 17/2021, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, com a empresa DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana, no valor total anual de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Apucarana, 08 de setembro de 2021.


Franciley Pinto Godoi "Poi"
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

00055 *OM*



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

DISPENSA Nº 15/2021

CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

CONTRATADA: DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana.

VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: de 09/09/2021 a 09/09/2022.

FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Apucarana, 09 de setembro de 2021.


Câmara Municipal de Apucarana
Franciley Preto Godoi "Poim"
PRESIDENTE

Handwritten mark or signature



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

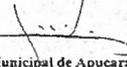
00050

DATA: 15/09/2021

JORNAL: TRIBUNA DO NORTE

EDIÇÃO Nº: 9.101 **PÁG.:** B4

DOCUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA <small>Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná Fone: (43) 3420-7000 0500-6487002 www.apucarana.pr.leg.br</small>
EXTRATO DE CONTRATO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 DISPENSA Nº 15/2021 CONTRATO Nº 13/2021	
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.	
CONTRATADA: DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana.	
VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).	
VIGÊNCIA: de 09/09/2021 a 09/09/2022.	
FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.	
Apucarana, 09 de setembro de 2021.	
 Câmara Municipal de Apucarana Franciley Preto Godoi "Poim" PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE EMPENHO

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000219/2021	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Dotação 01.031.0001.2.107.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS Conta 00008
 Desdobramento 3390397799 VIGILANCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTR Conta 22393
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00416 DETECTOR ALARMES SISTEMA INTELIGENTE DE SEGURANCA
 Endereço
 CNPJ/CPF 01.912.731/0001-76 Fone 3422-8411 Cidade

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Justificativ	15		13	14/09/21	14/09/21

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
1.200.000,00	337.288,04	2.256,00	335.032,04

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MONITORAMENTO DE ALARME 24HRS E PRESTACAO DE SERVICOS DE CAPTACAO DE INFORMACOES PARA O EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO No 13/2021 - DISPENSA DE LICITACAO No 15/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO No 17/2021.	2.256,00	2.256,00

Local da Entrega	Valor Líquido	2.256,00
------------------	----------------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos _____ Jéssica Daiane Angotti Tesoureira	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). _____ Ordenador da Despesa Franciley Preto Godoi Presidente	_____ Leila Tiyomi Hirakuri Contadora
---	---	--

RECIBO dois mil duzentos e cinquenta e seis reais
 Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.
 Data ____/____/____ Credor
 Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco
 Data ____/____/____.